



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23, 24, 25 E 26 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), NO QUE SE REFERE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA".

HARI OSCAR WEIPPERT, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. *Após a posse dos vereadores e o início da próxima legislatura, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, será convocada uma sessão à qual será especialmente destinada a eleição da Mesa Diretora.*

§1º - *Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, passar-se-á imediatamente, a eleição da Mesa Diretora.*

§2º - *A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa Diretora, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário em um só ato de votação.*

§3º - *Cada vereador receberá uma cédula de votação assinada/rubricada pelo presidente da sessão à medida em que forem chamados, os quais após exercerem seu voto, depositarão a mesma em urna exposta no recinto em que está sendo realizada a eleição.*

§4º - *Será nulo o voto da cédula de votação que:*

I - não esteja rubricada pelo presidente da sessão, onde neste caso, os votos para todos os cargos serão nulos.

II - no cargo que indicar mais de um nome de vereador sendo votado para o mesmo.

III - que a cédula assinada/rubricada pelo presidente, contenha sinais visíveis e se torne facilmente identificável.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo presidente.

§1º - Conhecido o resultado, o Presidente da sessão proclamará eleitos os vereadores que obtiveram o quórum de maioria absoluta dos votos dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2º - Se nenhum dos vereadores obtiver quórum de maioria absoluta dos votos em qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, proceder-se-á, imediatamente, nova eleição para os cargos da mesa ou para os não preenchidos na primeira votação.

3º - Os vereadores que foram eleitos por maioria absoluta na primeira votação em qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, não deverá constar seu nome na cédula na segunda votação para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora ainda vagos.

§4º - Em segunda votação, os vereadores receberão do presidente da sessão nova cédula assinada/rubricada para eleição dos cargos não preenchidos, considerando-se eleito o vereador que receber mais votos no cargo, e caso ocorrer empate de votos entre um ou mais vereadores, será considerado eleito o vereador mais idoso.

§5º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 3º. O artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o ano seguinte, realizar-se-á na última sessão do período anterior, com exceção do último ano da legislatura em virtude das eleições municipais para a escolha dos novos vereadores.

Parágrafo único. A nova composição da Mesa Diretora eleita, toma posse automaticamente no dia primeiro do ano subsequente.

Art. 4º. O artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, será de um ano, vedada a recondução do vereador para o mesmo cargo na mesa, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O vereador integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, que renunciar ao cargo que ocupa na mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

durante o seu mandato, não poderá concorrer ao mesmo cargo que renunciou na eleição imediatamente subsequente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de novembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal
de Salgado Filho/PR



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23, 24, 25 E 26 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), NO QUE SE REFERE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA".

HARI OSCAR WEIPPERT, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Após a posse dos vereadores e o início da próxima legislatura, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, será convocada uma sessão à qual será especialmente destinada a eleição da Mesa Diretora.

§1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, passar-se-á imediatamente, a eleição da Mesa Diretora.

§2º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa Diretora, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário em um só ato de votação.

§3º - Cada vereador receberá uma cédula de votação assinada/rubricada pelo presidente da sessão à medida em que forem chamados, os quais após exercerem seu voto, depositarão a mesma em urna exposta no recinto em que está sendo realizada a eleição.

§4º - Será nulo o voto da cédula de votação que:

I - não esteja rubricada pelo presidente da sessão, onde neste caso, os votos para todos os cargos serão nulos.

II - no cargo que indicar mais de um nome de vereador sendo votado para o mesmo.

III - que a cédula assinada/rubricada pelo presidente, contenha sinais visíveis e se torne facilmente identificável.

Art. 2º. O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo presidente.

§1º - Conhecido o resultado, o Presidente da sessão proclamará eleitos os vereadores que obtiveram o quórum de maioria absoluta dos votos dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2º - Se nenhum dos vereadores obtiver quórum de maioria absoluta dos votos em qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, proceder-se-á, imediatamente, nova eleição para os cargos da mesa ou para os não preenchidos na primeira votação.

§3º - Os vereadores que foram eleitos por maioria absoluta na primeira votação em qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, não deverá constar seu nome na cédula na segunda votação para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora ainda vagos.

§4º - Em segunda votação, os vereadores receberão do presidente da sessão nova cédula assinada/rubricada para

eleição dos cargos não preenchidos, considerando-se eleito o vereador que receber mais votos no cargo, e caso ocorrer empate de votos entre um ou mais vereadores, será considerado eleito o vereador mais idoso.

§5º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 3º. O artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o ano seguinte, realizar-se-á na última sessão do período anterior, com exceção do último ano da legislatura em virtude das eleições municipais para a escolha dos novos vereadores.

Parágrafo único. A nova composição da Mesa Diretora eleita, toma posse automaticamente no dia primeiro do ano subsequente.

Art. 4º. O artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, será de um ano, vedada a recondução do vereador para o mesmo cargo na mesa, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O vereador integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, que renunciar ao cargo que ocupa na mesa durante o seu mandato, não poderá concorrer ao mesmo cargo que renunciou na eleição imediatamente subsequente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de novembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:108C2A55

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2024. Edição 3161

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 01.614.343/0001-09

PORTARIA N.º 01/2024

"Dispõe sobre a nomeação de membros para integrarem a Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS- PR, no uso das atribuições legais:

Considerando a necessidade de assegurar o controle e a prevenção de infecções hospitalares no âmbito desta unidade de saúde, possibilitando melhor qualidade na assistência.

RESOLVE:

Nomear os Membros a compor a Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde, conforme abaixo:

Art. 1º - Art.1º. Para Membros Consultores da Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde, estão nomeados os seguintes representantes:

- Representante Médico: Elaine Denise Schmitz
Representante da Atenção Básica: Adriane Celante Dalle Laste
Representante da Vigilância Epidemiológica: Eduarda dos Santos Amaral
Representante da Farmácia: Fernanda da Rosa
Representante da Vigilância Sanitária: Marciano Squena
Representante Cirurgião dentista: Diandre Dal Pal

Art. 2º - A Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde terá como principais atribuições:

- I - Monitorar as infecções relacionadas à assistência a saúde (IRAS) e propor ações para sua prevenção.
II - Avaliar e elaborar protocolos e orientações sobre boas práticas de higiene e controle de infecções.
III - Realizar treinamentos periódicos com os profissionais da unidade sobre controle de infecção.
IV - Implementar ações corretivas e preventivas relacionadas a surtos de infecções.
V - Coordenar atividades de vigilância epidemiológica dentro da unidade de saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Oli DAMBROSIO:54591970906

Oli Dambrosio Secretário Municipal da Saúde de Manfrinópolis

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

DECRETO N.º 5269/2024, de 19 de Novembro de 2024. Decreta Luto Oficial no Município, e dá outras Providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 59, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o inciso III, do Art. 84, da Lei Complementar nº 005/2003; DECRETA: Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial de 03 (três) dias nas repartições Públicas do Município de Saltinho, em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal Fabiana Furst. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Saltinho - SC, 19 de Novembro de 2024. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal. LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretária de Administração e Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE SALTINHO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º: 150/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTINHO
CONTRATADA: SD SONORIZAÇÕES E EVENTOS EIRELI = ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, COM A BANDA TCHE KAKAREKO, PARA ANIMAÇÃO DO 2º BAILE DO CANDEIEIRO NO DIA 22/11/2024, - EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC, INICIO PREVISTO PARA ÀS 22:00 HORAS E TÉRMINO PREVISTO PARA ÀS 02:00H.
VIGÊNCIA: DE 21/11/2024 A 31/12/2024
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024
SALTINHO, 21/11/2024
EDIMAR NORONHA DE FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO ESTADO DO PARANÁ FONE (48) 3566-1202 - FAX (48) 3566-1203

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO.

O Prefeito do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV - da Proteção do Trabalho do Infante, na Lei nº 10.097/2022, de 19/12/2000, Decreto nº 11.479, de 06 de abril de 2023, Lei Municipal nº 35/2024, bem como Edital de Abertura nº 01, de 14 de outubro de 2024, em conjunto com a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo, nomeado através do Decreto nº 06, de 02 de maio de 2024; TORNA PÚBLICO, Edital de homologação dos candidatos inscritos no processo de seleção, e informações sobre a prova teórica:

Table with 3 columns: Nº INSCRIÇÃO, NOME, SITUAÇÃO. Lists candidates and their status (e.g., DEFERIDO).

Os candidatos deverão comparecer até 30 de novembro de 2024, na Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopez, para realizar a prova teórica.

Deverão estar munidos de documento de identificação (RG), carteira profissional atual ou preta.

Os portões do local de prova serão fechados impreterivelmente às 08h30min (oito horas e trinta minutos), ou seja, 15 (quinze) minutos antes da abertura prevista para início da prova objetiva, no horário local.

Não será permitida aos candidatos alguma a entrada dos candidatos no local de prova após o fechamento das 08h30min (oito horas e trinta minutos).

ATENÇÃO: Dentro da sala de provas, é permitido ao candidato portar apenas carteira autografada transparente de título atual ou preta, documento oficial com foto e carteira transparente de água sem rótulos.

O gabarito com o resultado preliminar será divulgado na data prevista de 03 de dezembro de 2024.

Salgado Filho, 26 de novembro de 2024.

MILMARI SILVIANECCI RECHI Prefeita Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23, 24, 25 E 26 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), NO QUE SE REFERE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA".

HARI OSCAR WEPPERT, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Após a posse dos vereadores e o início da próxima legislatura, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, será convocada uma sessão à qual será especialmente destinada a eleição da Mesa Diretora.

§1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, passar-se-á imediatamente, a eleição da Mesa Diretora.

§2º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa Diretora, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário em um só ato de votação.

§3º - Cada vereador receberá uma cédula de votação assinada/rubricada pelo presidente da sessão à medida em que forem chamados, as quais após exercerem seu voto, depositarão a mesma em uma caixa exposta no recinto em que está sendo realizada a eleição.

§4º - Será nulo o voto da cédula de votação que: I - não esteja rubricada pelo presidente da sessão, onde neste caso, os votos para todos os cargos serão nulos.

II - na cédula que indicar mais de um nome de vereador sendo votado para o mesmo.

III - que a cédula assinada/rubricada pelo presidente, contenha sinais visíveis e se torne facilmente identificável.

Art. 2º. O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo presidente.

§1º. Conhecido o resultado, o Presidente da sessão proclamará eleitos os vereadores que obtiverem o quórum de maioria absoluta dos votos dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2º - Se nenhum dos vereadores obtiver quórum de maioria absoluta dos votos em qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, proceder-se-á, imediatamente, nova eleição para os cargos da mesa ou para os não preenchidos na primeira votação.

§3º - Os vereadores que foram eleitos por maioria absoluta na primeira votação em qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, não deverão constar seu nome na cédula na segunda votação para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora ainda vagos.

§4º - Em segunda votação, os vereadores receberão do presidente da sessão nova cédula assinada/rubricada para eleição dos cargos não preenchidos, considerando-se eleito o vereador que receber mais votos no cargo, e caso ocorrer empate de votos entre um ou mais vereadores, será considerado eleito o vereador mais idoso.

§5º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 3º. O artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o ano seguinte, realizar-se-á na última sessão do período anterior, com exceção do último ano da legislatura em virtude das eleições municipais para a escolha dos novos vereadores.

Parágrafo único. A nova composição da Mesa Diretora eleita, toma posse automaticamente no dia primeiro do ano subsequente.

Art. 4º. O artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, será de um ano, vedada a recondução do vereador para o mesmo cargo na mesa, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O vereador integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, que renunciar ao cargo que ocupa na mesa durante o seu mandato, não poderá concorrer ao mesmo cargo que renunciou na eleição imediatamente subsequente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de novembro de 2024. HARI OSCAR WEPPERT - Presidente da Câmara Municipal - de Salgado Filho/PR